



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 16 de novembro de 2021



Série

Número 207

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 1188/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Machin Sport Club tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1189/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1190/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 2/2021, de 27 de abril, celebrado com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 264/2021, de 15 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1191/2021

Autoriza a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 9/2021, de 27 de abril, celebrado com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 271/2021, de 15 de abril, publicada no *Jornal Oficial*, I série, n.º 69, de 19 de abril.

Resolução n.º 1192/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1193/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na

competição desportiva nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1194/2021

Autoriza a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

Resolução n.º 1195/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e município da Ribeira Brava, denominado por Lote n.º 36 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 464 m2.

Resolução n.º 1196/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado à construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 37 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.130 m2.

Resolução n.º 1197/2021

Autoriza a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e município de Machico, designado por Lote n.º 15/16 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 929 m2, e o Lote 17, sem valor patrimonial atribuído por se encontrar pendente de avaliação.

Resolução n.º 1198/2021

Autoriza a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, bem como de mobiliário geriátrico e demais bens móveis, a afetar à resposta social de Centro de Dia, desenvolvida de forma permanente pela Instituição.

Resolução n.º 1199/2021

Aprova o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, a ser executado durante o período de 2021-2025.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 1188/2021**

Considerando que o Machin Sport Club, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da(s) respetiva(s) modalidade(s);

Considerando o forte impacto das provas desportivas de bilhar nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva

2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Machin Sport Club tendo em vista a participação nos campeonatos ou provas regionais, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Machin Sport Club uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 267,57 € (duzentos e sessenta e sete euros e cinquenta e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional - 267,57 €
TOTAL - 267,57 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria, n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.H0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115057.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1189/2021

Considerando que o Clube Amigos do Basquete, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que as atividades desenvolvidas por este Clube contribuem para o desenvolvimento integral dos indivíduos nelas envolvidos e da respetiva modalidade;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de basquetebol nos órgãos de comunicação social regionais;

Considerando que o desporto regional federado constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pela população em geral;

Considerando que a realização e participação nos campeonatos ou provas regionais, constituem uma forma de aferição das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que as atividades organizadas pelo setor federado estão isentas da aplicação de taxas pela utilização de infraestruturas desportivas sob a tutela da Secretaria Regional de Educação;

Considerando a necessidade de esbater os elevados custos que os clubes desportivos assumem com a manutenção e funcionamento das suas infraestruturas desportivas para a prossecução das suas atividades desportivas federadas;

Considerando que os custos de manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas variam consoante a tipologia;

Considerando que a sustentação das atividades atrás mencionadas se desenvolve em vários níveis, da competição regional à internacional, e requerem intervenções que vão desde os encargos com o funcionamento administrativo e desportivo.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e a alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Clube Amigos do Basquete tendo em vista a

participação nos campeonatos ou provas regionais e o apoio à manutenção e funcionamento das infraestruturas desportivas, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior a Direção Regional de Desporto (DRD) concede ao Clube Amigos do Basquete uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 35 030,72 € (trinta e cinco mil e trinta euros, e setenta e dois cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Competição Regional -15 770,32 €
Infraestruturas Desportivas -19 260,40 €
TOTAL -35 030,72 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.F0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da DRD.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52115001.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1190/2021

Considerando que através da Resolução n.º 264/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021;

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.º e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 2/2021, de 27 de abril, celebrado com a A.C.M. - Associação de Ciclismo da Madeira, autorizado pela Resolução n.º 264/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma comparticipação financeira à Associação até ao limite máximo de 29 925,07 € (vinte e nove mil, novecentos e vinte e cinco euros e sete cêntimos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade -25 985,31 €
Iniciativas Desporto Escolar -698,86 €
Praticante de Elevado Potencial - 1 088,93 €
Formação de Recursos Humanos - 2 151,97 €
TOTAL -29 925,07 €

2. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a comparticipação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso CY52106311 e CY52114748”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.A0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RA.A0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto .

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106311 e CY52114748.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1191/2021

Considerando que através da Resolução n.º 271/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril, foi aprovada a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo entre a Região Autónoma da Madeira, através da Direção Regional de Desporto e a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, para a comparticipação financeira tendo em vista a divulgação, promoção e organização de atividades desportivas, particularmente no que respeita à competição desportiva regional, a iniciativas promovidas em conjunto com as escolas/desporto escolar, ao praticante de elevado potencial, à formação de recursos humanos e ao funcionamento administrativo, técnico e desportivo da referida associação, na época desportiva 2020/2021

Considerando o previsto no n.º 2 do artigo 20.º e do n.º 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, Plano Regional de Apoio ao Desporto, para a época 2020/2021, terão de ser alteradas as cláusulas 4.ª e 5.ª do contrato-programa.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto

Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a primeira alteração ao contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) n.º 9/2021, de 27 de abril, celebrado com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, autorizado pela Resolução n. 271/2021, de 15 de abril, publicada no JORAM, I série, n.º 69, de 19 de abril.

2. Alterar as cláusulas 4.ª e 5.ª do CPDD, passando a ter a seguinte redação:

“Cláusula 4.ª
(Comparticipação financeira)

1. Para a prossecução do objeto estabelecido na cláusula 1.ª e dos objetivos definidos na cláusula 2.ª, a DRD concede uma participação financeira à Associação até ao limite máximo de 21 279,73 € (vinte e um mil, duzentos e setenta e nove euros e setenta e três centavos), distribuído da seguinte forma:

Apoio à Atividade - 7 485,13 €
Iniciativas Desporto Escolar - 2 813,14 €
Praticante de Elevado Potencial - 10 889,30 €
Formação de Recursos Humanos - 92,16 €
TOTAL - 21 279,73 €

2. A participação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

3. De acordo com o disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 20.º e nos n.ºs 8 e 9 do artigo 26.º da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, na alteração à mesma, a participação financeira, prevista no n.º 1 desta cláusula, pode ser distribuída de outra forma, desde que não exceda o montante máximo do apoio previsto neste CPDD, procedendo-se para o efeito à respetiva alteração do cabimento e de todos os inerentes documentos financeiros, de acordo com a classificação da despesa dos valores efetivamente apurados, ficando neste caso, dispensada a alteração a este CPDD, bem como a aprovação através de Resolução de Conselho do Governo Regional.

4. (...)

Cláusula 5.ª
(Dotação orçamental)

As verbas que asseguram a execução deste CPDD são inscritas no Orçamento da DRD, com os números de compromisso 11 de novembro”.

3. A alteração ao CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

4. Aprovar a minuta de alteração do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

5. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar a alteração ao contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

6. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.K0, do projeto 50695 - Promoção e desenvolvimento das modalidades desportivas amadoras e na rubrica D.04.07.01.RA.K0 do projeto 50701 - Apoio aos diversos setores da atividade desportiva, do orçamento da Direção Regional de Desporto .

7. A presente despesa tem os números de compromisso CY52106314 e CY52115907.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1192/2021

Considerando que a participação dos clubes nos campeonatos regionais constitui uma forma de aferição e desenvolvimento das competências dos atletas e equipas em competição;

Considerando que o desporto de rendimento constitui igualmente um veículo de divulgação dos benefícios da prática desportiva e um meio de promoção da sua prática pela juventude e pelas populações em geral;

Considerando que as atividades competitivas organizadas pelas Associações implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre as ilhas da Madeira e do Porto Santo;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de futsal, nos órgãos de comunicação social regionais e nacionais;

Considerando que o Estrela da Calheta Futebol Clube, pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando que os custos dessas viagens, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades desportivas regionais, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes nos campeonatos nacionais não profissionais, em representação da RAM;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social do Estrela da Calheta Futebol Clube se situar numa região insular e ultraperiférica.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM), para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, a alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, da Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto, para a época desportiva 2020/2021, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com o Estrela da Calheta Futebol Clube, tendo em vista os encargos decorrentes com as deslocações (viagens e diárias) de agentes desportivos, necessários à concretização da participação no Campeonato Regional de futsal, organizados pela respetiva Associação, na época 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto (DRD) concede uma comparticipação financeira ao Estrela da Calheta Futebol Clube, até ao limite máximo de 594,40 € (quinhentos e noventa e quatro euros e quarenta centimos), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Definidas - Competição Regional (futsal) -594,40 €
TOTAL -594,40 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterada e republicada pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O contrato-programa a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o CPDD, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do CPDD a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RB.J0 do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114916.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1193/2021

Considerando que a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de orientação nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à Associação de Orientação da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 2 050,00 € (dois mil e cinquenta euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes -2 050,00 €
TOTAL -2 050,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RG.D0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114899.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1194/2021

Considerando que a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira pessoa coletiva de direito privado, contribui, na sua área de intervenção, para a prossecução da política desportiva adotada pelo Governo Regional da Madeira;

Considerando o forte impacto das provas desportivas de stand up paddle e surf nos órgãos de comunicação social regionais, nacionais e internacionais;

Considerando que, na sequência de reconhecido e inquestionável mérito desportivo, um número considerável de praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira tem alcançado classificações que os obrigam a representar a RAM em provas organizadas pelas Federações Nacionais de modalidade;

Considerando que as atividades da competição desportiva organizadas pelas Federações desportivas nacionais, de que as Associações de modalidade operantes no sistema desportivo regional são legítimas representantes, implicam a deslocação de praticantes, técnicos, dirigentes, árbitros e outros agentes, entre a Região Autónoma da Madeira, o Continente e a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que os custos das deslocações, se tivessem de ser assumidos diretamente pelas entidades participantes, constituiriam uma forte limitação à livre participação dos praticantes desportivos e clubes sedeados na Região Autónoma da Madeira nas competições nacionais;

Considerando que as mencionadas participações são oneradas pelo facto da sede social da A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira se situar numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que o princípio da continuidade territorial não está a ser salvaguardado pelo Estado Português.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Ao abrigo do disposto nos artigos 35.º e 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2020/M, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento da Região Autónoma da Madeira (ORAM) para o ano 2021, conjugado com o artigo 2.º, o artigo 3.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 4.º e n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/M, de 26 de julho, que aprovou o regime jurídico de atribuição de comparticipações financeiras ao associativismo desportivo na Região Autónoma da Madeira, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, diploma que também estabelece as bases do sistema desportivo da Região Autónoma da Madeira, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 29/2008/M, de 12 de agosto, e pelo Decreto Legislativo Regional n.º 14/2014/M, de 21 de novembro, n.º 1 do artigo 57.º do Decreto Legislativo Regional n.º 4/2007/M, de 11 de janeiro, conjugado com a Resolução n.º 779/2021, de 26 de agosto, que procedeu à sexta alteração à Resolução n.º 810/2012, de 6 de setembro, que aprova o regulamento de apoio ao desporto na Região Autónoma da Madeira, a Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, que aprova o plano regional de apoio ao desporto para a época desportiva 2020/2021, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro, a alínea h) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2020/M, de 2 de março, que aprovou a orgânica da Direção Regional de Desporto, e alínea j) do n.º 1 do Despacho n.º 139/2020, de 10 de março, publicado no JORAM, II série, n.º 69, de 8 de abril, autorizar a celebração de um contrato-programa de desenvolvimento desportivo (CPDD) com a A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira, tendo em vista a comparticipação financeira da DRD para suportar os encargos decorrentes das deslocações (viagens e diárias) dos agentes desportivos para a participação na competição desportiva nacional, na época desportiva 2020/2021 (1 de julho de 2020 a 30 de junho de 2021).

2. Para a prossecução do projeto previsto no número anterior, a Direção Regional de Desporto concede à A.S.R.A.M. - Associação de Surf da Região Autónoma da Madeira uma comparticipação financeira até ao limite máximo de 4 796,00 € (quatro mil, setecentos e noventa e seis euros), distribuído da seguinte forma:

Deslocações Competição Nacional Indefinida – Clubes -4 796,00 €
TOTAL -4 796,00 €

3. A comparticipação financeira referida no número anterior será processada nos termos do artigo 3.º do Plano Regional de Apoio ao Desporto para a época desportiva 2020/2021, aprovado pela Portaria n.º 797/2020, de 15 de dezembro, alterado e republicado pela Portaria n.º 657/2021, de 30 de setembro.

4. O CPDD a celebrar tem início na data da sua assinatura e termina a 31 de dezembro de 2021.

5. Aprovar a minuta do CPDD, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.

6. Mandatar o Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, homologar o contrato-programa, que será outorgado pelas partes.

7. A despesa resultante do contrato-programa a celebrar tem cabimento na classificação orgânica 45.9.50.05.00, na rubrica D.04.07.01.RA.K0, do projeto 50698 - Apoio às deslocações aéreas e marítimas inerentes à participação das equipas em campeonatos regionais, nacionais e internacionais, do orçamento da Direção Regional de Desporto.

8. A presente despesa tem o número de compromisso CY52114889.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1195/2021

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

- prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Monte Gordo e Boa Morte, freguesia e concelho da Ribeira Brava, denominado por Lote n.º 36 do Parque Empresarial da Ribeira Brava, com a área de 464 m2, confrontante do Norte com o Lote 35, do Sul com a MPE-S.A, do Leste com o Arruamento A e do Oeste com o Lote 29, inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 5334, com o valor patrimonial de 16 640,00€ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7608/20090116 da freguesia da Ribeira Brava.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1196/2021

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2015/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que no desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. gere os parques empresariais concessionados de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, se impõe que seja dado cumprimento ao disposto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, consequentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

- Prédio urbano, terreno destinado à construção, localizado em Ribeiro de Alforra e Fonte Garcia, Caldeira e Garachico, denominado por lote n.º 37 do Parque Empresarial de Câmara de Lobos, com a área de 1.130 m2, confrontante do Norte e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., do Sul com o Lote 38 e do Leste com o Lote 36, inscrito na respetiva matriz sob o artigo 7640, com o valor patrimonial de 92.680,00€ e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 7932/20210107 da freguesia de Câmara de Lobos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1197/2021

Considerando que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. é concessionária do serviço público de criação, instalação, gestão, exploração, promoção e manutenção dos parques empresariais, tal como definido no Decreto Legislativo Regional n.º 28/2001/M, de 28 de agosto, com as alterações introduzidas pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 12/2002/M, 6/2005/M, 12/2018/M e 12/2020/M, de 17 de julho, 13, 6 e 10 de agosto, respetivamente, e no contrato de concessão de serviço público celebrado, em 27 de março de 2006, com a Região Autónoma da Madeira;

No desenvolvimento da sua atividade, a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. tem gerido os parques empresariais de acordo com parâmetros de interesse público, potenciando investimentos empresariais que se conciliam com a promoção de um correto ordenamento do território, a criação de emprego e contribuem para uma melhoria da qualidade do ambiente;

Considerando que a gestão dos Parques Empresariais de acordo com parâmetros de interesse público também deve ir ao encontro dos anseios do setor empresarial regional, que reclama a possibilidade de aquisição dos lotes sobre os quais implantam as suas empresas;

Considerando que, para que a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. possa prosseguir esse objetivo, impõe-se que seja dado cumprimento ao previsto na Base XXIV da Concessão, ou seja, que essa alienação seja previamente autorizada pela Concedente.

Assim, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Reconhecer que a alienação ou oneração de lotes e pavilhões dos Parques Empresariais concessionados à MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A., consubstanciam medidas essenciais para a captação de investimento para os parques empresariais, potenciadoras de criação de emprego e, conseqüentemente, são essenciais para a realização do interesse público.

2. Autorizar a alienação, pela MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. ao abrigo da Base XXIV da Concessão, aprovada em anexo ao Decreto Legislativo n.º 28/2001/M, na sua redação atual, do seguinte prédio:

Prédio urbano, terreno destinado a construção, localizado ao Sítio do Marco, freguesia e concelho de Machico, designado por Lote n.º 15/16 do Parque Empresarial de Machico, com a área de 929 m², confrontante do Norte com o Arruamento, MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e Lote 17, do Sul e do Leste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e do Oeste com a MPE-Madeira Parques Empresariais, Sociedade Gestora, S.A. e o Lote 17, inscrito na matriz predial respetiva sob o art.º 7942-P, sem valor patrimonial atribuído por se encontrar pendente de avaliação, e descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 6215/20090313 da freguesia de Machico.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1198/2021

Considerando que a Casa do Povo de São Roque, adiante designada de Instituição, é uma entidade equiparada a Instituição Particular de Solidariedade Social que desenvolve atividades da área da segurança social;

Considerando que a Instituição tem assumido um papel preponderante e de relevo na sua intervenção enquanto agente local que dinamiza e desenvolve a resposta social de Centro de Dia, de importante valor para o bem-estar da população idosa ali residente, procurando a melhoria da qualidade de vida destas pessoas;

Considerando que o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, adiante designado por ISSM, IP-RAM, já vem financiando, a coberto de instrumento de cooperação outorgado com a Instituição, o funcionamento da resposta social de Centro de Dia para idosos, tendo para o efeito sido conferido à mesma, o direito de utilização, a título gratuito e precário, das antigas instalações afetas ao Centro de Apoio à Deficiência Profunda, sitas ao Caminho do Lombo Segundo, n.º 15, freguesia de São Roque, instalações que permitem a lotação máxima de 50 utentes na resposta social identificada;

Considerando o pedido formulado pela Instituição com vista à comparticipação das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, e do mobiliário geriátrico e demais bens móveis necessários para equipar duas novas salas do Centro de Dia em apreço;

Considerando que se entende fundamentado o pedido da Instituição na medida em que a única viatura ligeira de 9 lugares que a mesma entidade dispõe para assegurar os transportes diários de utentes entre os respetivos domicílios e o Centro de Dia (e vice-versa) é manifestamente insuficiente para tal finalidade;

Considerando que tal conclusão resulta dos condicionalismos existentes à mobilidade da população, provocados pela orografia das zonas altas da freguesia, e pela rede pública existente de transportes públicos, assim como em razão do número de utentes que diariamente utilizam a viatura pertencente à Instituição e que determinam a realização de uma média diária de cerca de 70 quilómetros;

Considerando que a situação financeira da Instituição não comporta dispêndios desta natureza.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve:

1. Autorizar, nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2015/M, de 18 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece os princípios orientadores e o enquadramento a que deve obedecer a cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições particulares sem fins lucrativos que prosseguem atividades sociais na Região Autónoma da Madeira, conjugada com o n.º 2 do artigo 6.º e o artigo 7.º do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 9/2015/M, de 2 de dezembro, na sua redação atual e com o disposto nos artigos 9.º, 51.º e 52.º do Regulamento que estabelece as normas de cooperação entre o ISSM, IP-RAM e as Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras instituições de apoio social sem fins lucrativos, aprovado pela Portaria n.º 78/2007, de 16 de agosto, da então Secretaria Regional dos Assuntos Sociais, a celebração de um acordo de cooperação, na modalidade de apoio eventual, entre o ISSM, IP-RAM e a Casa do Povo de São Roque, tendo em vista o financiamento das despesas decorrentes da aquisição de uma viatura ligeira de 9 lugares, bem como de mobiliário geriátrico e demais bens móveis, a afetar à resposta social de Centro de Dia, desenvolvida de forma permanente pela Instituição.

2. Atribuir, no âmbito do mesmo acordo, um apoio financeiro até ao montante total máximo previsto de 69.000,00 € (sessenta e nove mil euros) para a comparticipação da despesa enunciada no número anterior.

2.1. O apoio financeiro será pago até ao termo do corrente ano económico de 2021, contra apresentação, por parte da Instituição, da cópia das faturas relativas às aquisições enunciadas no n.º 1, assim como de cópia dos documentos relativos ao

procedimento pré-contratual desenvolvido e comprovativos do cumprimento do exigido pelo Código dos Contratos Públicos, e após a verificação da sua conformidade pelo ISSM, IP-RAM.

2.2. São elegíveis, para efeitos de apoio, os encargos com as aquisições objeto de financiamento, excluindo os impostos passíveis de não constituírem encargo para a Instituição ou sejam objeto de restituição à mesma, nos termos da legislação aplicável.

3. Aprovar a minuta do referido acordo de cooperação, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência do Governo Regional.

4. O presente acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, sem prejuízo de poderem ser considerados os procedimentos desencadeados ainda que em data anterior, desde que enquadráveis no mesmo.

5. A despesa decorrente do presente acordo, no montante de 69.000,00 €, tem cabimento na rubrica PJ 21030.01/D.08.07.02 – Outras despesas de capital – Apoios a IPSS/Transferências de capital do orçamento do ISSM, IP-RAM, e os respetivos cabimento e compromisso foram registados no sistema informático de suporte à execução orçamental, Sistema de Informação Financeira (SIF) com os n.ºs 180 210 3997 e 280 210 5435, respetivamente.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 1199/2021

Considerando que o XIII Governo Regional da Madeira, no seu Programa de Governo, no Capítulo IX Inclusão, Assuntos Sociais e Cidadania, nas áreas do trabalho, igualdade e cidadania, definiu que a cidadania assumirá um especial enfoque no seu mandato e reconheceu o seu papel preponderante na minimização das barreiras que possam existir, sejam elas étnicas, raciais, de género, de idade, de orientação sexual ou outras, de modo a garantir uma igualdade de oportunidades e uma vivência onde as diferenças coexistem e são respeitadas;

Considerando a importância de uma programação concertada, reforçando o trabalho em rede com diferentes entidades e uma abordagem em torno da consciência comum;

Considerando que, desta forma, foi definida, no referido Programa, como orientação estratégica o fortalecimento da igualdade e da cidadania e como medida a implementação de um novo Plano nesta área;

Considerando que, nesse sentido, urge aprovar o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, por parte do Governo Regional da Madeira.

Nestes termos, o Conselho de Governo reunido em plenário em 11 de novembro de 2021, resolve aprovar o IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa, a ser executado durante o período de 2021-2025, que consta de documento anexo à presente Resolução e que dela faz parte integrante.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

ANEXO

IV PLANO REGIONAL PARA A IGUALDADE E CIDADANIA ATIVA (IV PRICA)

Enquadramento

O XIII Governo Regional da Madeira assumiu no seu Programa o compromisso com a execução das políticas públicas no âmbito da cidadania e da promoção da igualdade de oportunidades, nomeadamente no minimizar das barreiras que possam existir, sejam elas étnicas, raciais, de género, de idade, de orientação sexual ou outras.

Este Plano visa ainda reforçar a consciência de uma cidadania ativa por meio do desenvolvimento de competências, estimulando o sentimento de pertença, o diálogo e a atuação coletiva e colaborativa de todas as pessoas, por meio do desenvolvimento de competências e atitudes de cidadania ativa.

No contexto atual de pandemia, e devido às necessárias restrições para a conter, registou-se um agravamento das desigualdades sociais, tendo surgido novas questões, nomeadamente, o aumento do desemprego, o índice de baixa demografia, uma taxa elevada de abandono escolar, o aumento do racismo e xenofobia e o crescimento da violência de género.

Face ao contexto social espelhado nas situações anteriormente referidas, é fundamental, na elaboração e execução do IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA), uma programação concertada e sustentável, para que as medidas desenhadas e aplicadas sejam eficazes, no atenuar das desigualdades persistentes.

Pretende-se que o IV PRICA, para além de dar continuidade ao trabalho desenvolvido pelo *III Plano Regional para a Igualdade de Género e Cidadania (III PRIG)*, contemple medidas que se adequem às necessidades sociais atuais e visem, sobretudo, reforçar o trabalho em rede com as diversas entidades que o integram.

A promoção de uma cidadania ativa é reforçada neste IV Plano, com o objetivo de promover, junto das pessoas, a importância do trabalho em conjunto, do respeito pelos direitos e deveres de cada um, pois, só em conjunto, é possível criarmos uma sociedade mais justa e coesa.

Este importante instrumento de trabalho tem em conta as prioridades sociais, em matéria de igualdade e cidadania, previstas no Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira, na *Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030*, estando, também, em sintonia com os princípios e diretrizes da União Europeia, como a *Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025*.

Metodologia

O IV Plano Regional para a Igualdade e Cidadania Ativa (IV PRICA) define a estratégia regional de desenvolvimento de políticas de igualdade e não discriminação e de cidadania, integrando as diversas orientações políticas, científicas e técnicas, existentes a nível internacional, europeu, nacional e regional, enquadradas na realidade atual, agrupando um conjunto de medidas que refletem uma articulação com outros Planos e Programas Regionais.

Plano

O presente Plano Regional tem previsto um período de vigência de cinco anos.

Este Plano é constituído por 5 eixos e integra um conjunto de 64 medidas, que sistematizam as medidas a implementar, as diferentes entidades responsáveis pela sua execução, o público-alvo, bem como, os respetivos indicadores de resultado:

EIXO 1. Reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, promover a Igualdade de Oportunidades no Trabalho, no Emprego e na Vida Pública;

EIXO 2. Promover os valores e atitudes igualitárias nas áreas de Educação/Formação, Saúde, Cultura e Desporto;

EIXO 3. Erradicar a Violência de Género e promover a Inclusão Social;

EIXO 4. Enfrentar o desafio demográfico através da promoção da conciliação da vida profissional, pessoal e familiar;

EIXO 5. Promover uma Cidadania Ativa e Inclusiva.

Para a concretização das medidas apresentadas neste Plano, foram nomeados representantes de cada uma das entidades a envolver, e posteriormente, constituídos grupos de trabalho setoriais.

As medidas a realizar no âmbito de cada eixo estratégico, foram planificadas e priorizadas, de acordo com a análise e exequibilidade temporal de aplicação das mesmas, no terreno.

Eixos Estratégicos

Eixo 1: Reduzir as desigualdades entre homens e mulheres, promover a Igualdade de Oportunidades no Trabalho, no Emprego e na Vida Pública

A igualdade e a não discriminação são direitos humanos muito importantes. Como tal, fomentar a igualdade de oportunidades, o reconhecimento e valorização de homens e mulheres, em todos os seus domínios, é fundamental para uma sociedade justa e com confiança no futuro.

As várias medidas que estavam a ser promovidas no âmbito da igualdade de género, igualdade de oportunidades e no atenuar do gap salarial, pelas diversas políticas europeias, nacionais e regionais, foram afetadas pela pandemia da “COVID-19”, traduzindo-se num recuo das boas práticas já existentes.

A pandemia Covid-19, de acordo com o veiculado em vários estudos europeus e nacionais, teve maior impacto na vida das mulheres, ou, porque estavam na linha da frente da luta contra a Pandemia ou, cujos postos de trabalho são assumidos pelas mesmas, como por exemplo, na hotelaria e restauração, enquanto sectores mais afetados pela “paralisação” quase total, da economia global.

Neste sentido, a União Europeia elaborou uma nova *Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025*, com o objetivo de reforçar as medidas de combate às desigualdades, que foram acentuadas com a Pandemia e que será secundada pelas políticas nacionais e regionais.

Urge, assim, que sejam tomadas medidas mais aprofundadas e adaptadas, pois, em muitos casos, será necessária uma intervenção mais abrangente e medidas inovadoras para se conseguir dar resposta às mudanças impostas por esta nova realidade.

Este Eixo procura, sobretudo, implementar medidas e atividades que possam promover uma efetiva igualdade de oportunidades, visando o empoderamento das mulheres, para que se possam reintegrar com mais e melhores capacidades, estimulando a independência e autonomia nas diferentes esferas da vida profissional, pública e privada.

Este eixo estratégico integra 14 medidas:

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2	2	2	2	2
				0	0	0	0	0
				2	2	2	2	2
				1	2	3	4	5
1.1. Garantir a aplicação da Lei n.º 62/2017* e da Lei n.º 26/2019**, da representação de género em todos os setores da vida pública e económica.	Elaboração de um folheto informativo em formato digital, sobre a Lei n.º 62/2017 e a Lei n.º 26/2019.	N.º de visualizações do folheto nas redes sociais.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/IEM/DRAPMA/DRAE/UMAR		X	X	X	X
	Estimular a participação ativa das mulheres na vida política, através de ações de sensibilização / formação dirigidas aos Polos de Emprego.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRTAI/DRAPMA/AMRAM/IDE/AJEM/IEM/UMAR/(ACIF/ACIPS/ACIM)		X	X	X	X
	Promoção de Ações de Informação e de Sensibilização, em Igualdade de Género, em entidades Públicas e Privadas, para Dirigentes e Trabalhadores/as.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRTAI/AMRAM/IDE/AJEM/(ACIF/ACIPS/ACIM)		X	X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
1.2. Garantir o tratamento e divulgação de dados estatísticos regionais, desagregados por género.	Assegurar a constante atualização dos Indicadores Estatísticos Regionais.	Atualização, anual, dos indicadores Regionais	DRAS-DSIC/DREM		X	X	X	X
	Garantir a divulgação dos dados estatísticos regionais, desagregados por género.	Divulgação, anual, dos dados estatísticos regionais, desagregados por género.	DRAS-DSIC/DREM		X	X	X	X
1.3. Disseminar informação relevante sobre igualdade de género (compilação de legislação nacional, europeia e internacional, e dos diversos acordos sobre a igualdade de género).	Criação de uma plataforma on-line de divulgação e informação da legislação nacional, europeia e internacional, e dos diversos acordos sobre a igualdade de género.	Criação de uma plataforma jurídica online até 2023.	DRAS-DSIC/DRTAI/DRAPMA/DRAE/ CRITE/UMAR			X		
1.4. Designação de Conselheiros/as para a Igualdade nas Secretarias Regionais e Autarquias.	Formar responsáveis pela igualdade de oportunidades nas autarquias e Secretarias Regionais, para realizarem um trabalho de proximidade com a Comunidade.	N.º de conselheiros/as designados/as.	DRAS-DSIC/DRAPMA/AMRAM e todas as Secretarias		X	X	X	X
1.5. Estabelecimento de parcerias com os diferentes organismos públicos regionais, nacionais e internacionais, para a promoção de políticas para a igualdade de oportunidades.	Realização de protocolos de parceria com entidades regionais, nacionais e internacionais.	N.º de protocolos realizados.	DRAS-DSIC/IDE/STARTUP/IDR/UMAR		X	X	X	X
1.6. Promover a redução das disparidades salariais entre homens e mulheres (GAP salarial).	Sensibilizar as empresas para a realização de Convenções Coletivas de Trabalho.	N.º de convenções/ ações realizadas Evolução do GAP salarial	DRAS-DSIC/DRTAI/UGT/SJM		X	X	X	X
	Realizar Convenções Coletivas de Trabalho.				X	X	X	X
	Divulgação do GAP salarial (anual).				X	X	X	X
1.7. Incentivar a igualdade de tratamento e oportunidades de emprego no setor público e privado.	Ações de informação/sensibilização.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRAPMA/AJEM/(ACIF/ ACIPS/ACIM)		X	X	X	X
	Divulgação de Indicadores Regionais no Trabalho desagregados por género.	Divulgação anual dos indicadores Regionais do Trabalho.	DRAS-DSIC/IEM/(GEP)		X	X	X	X
1.8. Promoção de ações concretas de informação sobre o assédio sexual e moral no local de trabalho. (Mobbing)	Ações de promoção dirigidas a empregadores/as para a adoção de normas que visem garantir o respeito pela dignidade nos locais de trabalho.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/Associações Empresariais		X	X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
	Divulgar o folheto informativo sobre assédio no trabalho.	N.º de folhetos distribuídos.	DRAS-DSIC/DRAPMA		X	X	X	X
	Elaboração de um guia digital de apoio à autorregulação, adaptado a empresas de menor dimensão, para prevenção, deteção e resolução das situações de assédio no local de trabalho.	Elaboração do guia e apresentação do guia em 2022.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/UMAR		X			
	Organização de ações de sensibilização com o objetivo de alertar para os sinais de Assédio (moral e sexual) e formas de reação para evitar os seus efeitos nefastos em ambiente laboral, emprego e formação profissional.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/Associações Empresariais		X	X	X	X
1.9. Apoiar e incentivar o empreendedorismo feminino.	Disponibilizar formação e informação sobre empreendedorismo dirigida a mulheres.	N.º de formandos.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/ Autarquias		X	X	X	X
	Divulgar formas de acesso ao crédito e fundos comunitários.	N.º de ações de divulgação realizadas.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/AJEM		X	X	X	X
	Apoiar no preenchimento do pedido de crédito e/ou candidaturas aos Fundos Comunitários.	N.º de apoios ao preenchimento do pedido de crédito e/ou candidaturas aos Fundos Comunitários realizados.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/AJEM		X	X	X	X
1.10. Promover e incentivar a utilização de linguagem inclusiva nos Serviços do Governo Regional da Madeira e Autarquias.	Criar um guia de linguagem inclusiva para ser distribuído pelos diversos serviços públicos governamentais e autárquicos.	O guia deverá ser criado e distribuído até 2022.	DRAS-DSIC/DRAPMA/Associações Patronais		X			
1.11. Desconstruir estereótipos de género relacionados com as escolhas e opções profissionais.	Sensibilização da população em idade escolar para a opção de escolha por setores de formação que permitam aceder a profissões onde se verifica uma sub-representação de género (no que respeita ao feminino especialmente notada nas áreas das tecnologias de informação), visando a obtenção das evidentes vantagens, quanto à maior representação de géneros nos diversos setores de atividade e hierarquias das diversas organizações.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/I.Q., IP-RAM		X	X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2	2	2	2	2
				0	0	0	0	0
				2	2	2	2	2
				1	2	3	4	5
	Criação de um Guia das Profissões, direcionado para um público infanto-juvenil, com o objetivo de ser distribuído nas escolas aos/às alunos/as do 4º, 5º e 6º anos, a fim de dar a conhecer, desde cedo, algumas profissões (de acordo com a Oferta Formativa do IQ, IP-RAM). O referido guia será elaborado com uma linguagem e imagens adequadas à idade, tendo também a preocupação de utilizar uma linguagem inclusiva.	Guia elaborado e apresentado até 2023.	DRAS-DSIC/I.Q., IP-RAM			X		
1.12. Elevar e valorizar os modelos femininos no setor das novas tecnologias, para inspirar o aparecimento de novos talentos.	Tertúlias onde serão convidados/as homens e mulheres de áreas sub-representadas para dar o seu testemunho, em estabelecimentos de Ensino, Comunidade Escolar e no "Open Day" promovido pelo I.Q., IP-RAM, IP-RAM.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/I.Q., IP-RAM/ DRE		X	X	X	X
1.13. Promover uma cultura de diversidade como prioridade empresarial, para criar visibilidade e ajudar a atrair e manter as mulheres no campo da tecnologia.	Criação de um "short film" sobre a importância da diversidade nas empresas e a promover a sua divulgação nas redes sociais.	O "short film" deverá estar criado e distribuído até 2023.	DRAS-DSIC/Startup Madeira/IDE/IDR			X		
1.14. Responsabilização dos empregadores para a criação de modelos de gestão de recursos humanos e boas práticas que privilegiem a equidade e igualdade de oportunidades para todos/as.	Criação de um Prémio "Igualdade" para empresas que privilegiem a equidade e igualdade de oportunidades para todos/as.	N.º de empresas premiadas por boas práticas.	DRAS-DSIC/DRTAI (Inspeção)/Associações Empresariais		X	X	X	X

Eixo 2: Promoção de valores e atitudes igualitárias nas áreas de Educação / Formação, Saúde, Cultura e Desporto

A Educação/Formação, Saúde, Cultura e Desporto são elementos fundamentais para o desenvolvimento pessoal, social e profissional.

A educação e a formação são áreas essenciais para trabalhar na promoção e sensibilização de políticas de igualdade de género e de oportunidades, sendo muito importante para promover a diminuição das desigualdades persistentes, procurando-se também, desde cedo, desmitificar profissões que são associadas a um género específico.

O acesso à prestação de cuidados de saúde é um direito fundamental, que deverá estar disponível a toda a população, independentemente da sua situação económica e/ou social.

Um dos pontos fundamentais deste eixo é sensibilizar/incentivar as empresas/entidades a disponibilizar meios aos seus trabalhadores, devido às particularidades específicas de homens e mulheres, pois, biologicamente, são diferentes e, como tal, as medidas adotadas e as funções atribuídas devem revelar essa diferença, no que se refere à saúde sexual reprodutiva e aos cuidados físicos e psicológicos durante a amamentação.

O bem-estar não está unicamente relacionado com o acesso aos cuidados de saúde, mas também, com o bem-estar psicológico e emocional, e neste contexto, enquadra-se o desporto e o acesso à cultura (como protagonista ou espetador/a), como tal, é primordial transmitir valores de igualdade e equidade nestes campos, para que possamos ter uma participação equilibrada de homens e mulheres e uma valorização igualitária em ambos os géneros. Aqui, os meios de comunicação, as empresas de publicidade e as redes sociais têm um papel importante a desempenhar na atenuar das desigualdades.

Neste sentido, as medidas e atividades englobadas neste eixo procuram produzir e disseminar informação que permita reduzir as diferenças de tratamento entre os géneros e contribuir para uma igualdade de oportunidades efetiva.

Este eixo estratégico integra 15 medidas:

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
2.1. Impulsionar a igualdade de oportunidades entre mulheres e homens, através do Sistema Educativo e na investigação.	Dia aberto no Centro de Formação (I.Q.,IP-RAM) /Realização de Tertúlias e visitas às oficinas.	N.º de visitantes.	DRAS-DSIC/ I.Q.,IP-RAM		X	X	X	X
	Realizar um estudo sobre a influência de género na escolha das áreas formativas.	Realização do estudo até 2023.	DRAS-DSIC/ Escolas Profissionais/ Observatório do Ensino Superior - UMA			X		
2.2. Promover a importância das disciplinas STEM (Science, Technology, Engineering and Mathematics) na educação, desde muito cedo e educar sobre as possibilidades de carreira para ambos os sexos, dentro destas áreas, banindo a ideia de “empregos de raparigas” versus “empregos de rapazes”.	Realizar protocolos com empresas nas áreas de tecnologia, informática e telecomunicações, para a promoção de ações de sensibilização nas escolas para alunos/as do 3.º ciclo (9.º ano) com o objetivo da feminização destas áreas.	N.º de protocolos/ ações realizados.	DRAS-DSIC/ Startup Madeira/ DRE/DRJ	X	X	X	X	X
2.3. Fomentar a integração da temática de género nos currículos escolares, bem como, em outras áreas da educação e formação ao longo da vida.	Criar protocolos com estabelecimentos de ensino e formação, entre outros.	N.º de protocolos realizados.	DRAS-DSIC/DRE/IDR/ I.Q.,IP-RAM /UMA/ISAL	X	X	X	X	X
2.4. Combater a segregação resultante dos estereótipos de género.	Elaborar o diagnóstico das áreas educativas/formativas sub-representadas por género, identificando as respetivas causas.	O diagnóstico deverá estar elaborado até 2024.	DRAS-DSIC/DRE				X	
2.5. Promover o acompanhamento às/aos alunas/os em situações de vulnerabilidade máxima, devido a condições estigmatizantes, como a pertença a minorias étnicas,	Realizar ações de informação dirigidas a pessoal docente e não docente das escolas.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRE	X	X	X	X	X
	Criar e divulgar um "Manual da Gordofobia".	Criação e divulgação do Manual até 2024.	DRAS-DSIC/DRE/SESARAM/ IASAUDE, IP-RAM				X	

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
com dificuldades socioeconómicas, deficiência, opções sexuais, etc.	Comemorar o Dia Internacional contra a Discriminação Racial.	Anual	DRAS-DSIC/DRE	X	X	X	X	X
2.6. Fortalecer a perspetiva de género nas Políticas de Saúde e promover Programas de saúde e bem-estar social.	Sensibilizar para o diagnóstico e tratamento precoce da endometriose.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/SESARAM/IAS/DRE (escolas) /ESESJC		X	X	X	X
	Sensibilizar para a prevenção da infeção pelo Vírus do Papiloma Humano (HPV).	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/SESARAM/IASAUDE, IP-RAM /DRE (Escolas) /ESESJC		X	X	X	X
2.7. Fortalecer a integração do princípio da Igualdade na cultura, e na produção artística e intelectual.	Dar visibilidade aos trabalhos de criação e produção cultural realizados por mulheres.	N.º de eventos criados.	DRAS-DSIC/DRC			X	X	X
	Promover um concurso na área das expressões artísticas, subordinado ao tema da promoção de valores e atitudes igualitárias, direcionado aos alunos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e do ensino secundário.	N.º de participantes.	DRAS-DSIC/DRE/DRC			X		
	Realizar uma Edição Monográfica sobre mulheres que se destacaram, em cada Concelho da Madeira e Porto Santo.	A edição deverá estar realizada até 2024.	DRAS-DSIC/DRC				X	
	Realizar uma Exposição com fotos de Mulheres que se destacaram na RAM / Flash Mob.	Taxa de adesão ao evento.	DRAS-DSIC/DRC/DRJ					X
2.8. Promover a igualdade na atividade física e no desporto.	Providenciar ações sobre igualdade de oportunidades destinadas a professores/as destacados/as, em associações e clubes desportivos.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRD		X	X	X	X
	Divulgar as estatísticas do Desporto, relativas ao número de Publicações presentes nos meios de Comunicação Social Regionais.	Divulgação anual.	DRAS-DSIC/DRD		X	X	X	X
	Promover uma ação de informação sobre artigos desportivos e linguagem inclusiva, destinada a Jornalistas.	N.º de participantes na ação.	DRAS-DSIC/SJM		X			
	Promover a igualdade no valor dos prémios atribuídos aos atletas, independentemente do género.	Monitorização dos Relatórios enviados.	DRAS-DSIC/DRD		X	X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2	2	2	2	2
				0	0	0	0	0
				2	2	2	2	2
				1	2	3	4	5
2.9. Equilibrar a representação de atletas de cada gênero nas diferentes modalidades, desconstruindo estereótipos de gênero, tentando quebrar com o estereótipo de que existem modalidades para meninos e modalidades para meninas.	Incentivar os clubes a fazerem captação de atletas de ambos os gêneros, através de reuniões com dirigentes desportivos.	N.º de reuniões realizadas.	DRAS-DSIC/DRD/Clubes e Associações desportivas		X	X	X	X
2.10. Promover a adequação ao gênero das medidas de Higiene e Segurança no Trabalho junto das entidades empregadoras.	Sensibilizar as entidades empregadoras para a inclusão das questões de gênero nas avaliações de riscos.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/SSST/Cruz Vermelha		X	X	X	X
2.11. Sensibilizar os empregadores para a inclusão das mulheres na tomada de decisões relativas à Segurança e Saúde no Trabalho (SST).	Realizar reuniões, de sensibilização, com associações sindicais e empresariais.	N.º de reuniões realizadas.	DRAS-DSIC/SSST/ARAE		X	X	X	X
2.12. Promover a mudança do paradigma relativo aos equipamentos de proteção individual no trabalho (sendo que estes são habitualmente concebidos para a estrutura física masculina.)	Realizar Workshops informativos, com especialistas em higiene e segurança no trabalho.	N.º de workshops realizados.	DRAS-DSIC/SSST/Cruz Vermelha			X		
2.13. Promover nas escolas, o diálogo sobre a importância da Igualdade de Género no mundo laboral, destacando uma segurança e saúde igual para todos.	Realizar ações de informação/sensibilização nos estabelecimentos de Ensino da RAM.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRE/SSST/ISAL/UMA/ Cruz Vermelha			X	X	X
2.14. Eliminar estereótipos de gênero no trabalho.	Divulgar material e informação sobre o direito de igualdade nas funções, desconstruindo a ideia de “trabalhos mais fáceis para as mulheres” que acabam sendo demasiado simples e repetitivos, acarretando maiores riscos de lesões músculo-esqueléticas que estão mais associadas às mulheres trabalhadoras, segundo os estudos existentes.	N.º de material produzido e distribuído.	DRAS-DSIC/SSST/Cruz Vermelha			X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
2.15. Promover a igualdade no desporto através de apoios financeiros.	Incentivar a Igualdade de apoios financeiros para todos/as os/as atletas.	Por cada vinte equipas, não madeirenses masculinas, apoio financeiro a uma equipa madeirense; Por cada quinze equipas, não madeirenses, femininas, apoio financeiro a uma equipa madeirense, que sejam participantes nos campeonatos nacionais regulares.	DRAS-DSIC/DRD			X	X	X

Eixo 3: Erradicar a Violência de Género e promover a Inclusão Social

Combater a Violência de Género, onde se inclui a violência doméstica, é um objetivo essencial das políticas de igualdade da União Europeia, como podemos testemunhar através da *Estratégia Europeia para a Igualdade de Género 2020-2025*, sendo também, uma preocupação do Governo Português certificada pela *Estratégia Nacional para a Igualdade e Não Discriminação 2018-2030*, através do Plano de Ação para a Prevenção e Combate à Violência contra as Mulheres e à Violência Doméstica.

O Governo Regional da Madeira, em linha com o que tem sido realizado a nível Europeu e Nacional, está a preparar o lançamento do III Plano Regional contra a Violência Doméstica 2021-2025.

Para combater esta questão mais ampla, que é a Violência de Género, é necessário disseminar informação, sensibilizar a população e as entidades públicas/privadas, para que sejam capazes de identificar, e dessa forma, encontrar a melhor solução para combater e, sobretudo, prevenir estas situações.

A inclusão social é uma das medidas que integram os três Pilares da Sustentabilidade, presentes na nova Agenda das Nações Unidas para 2030, que definiu como objetivo final a erradicação da pobreza e o desenvolvimento sustentável, assim como, o combate às desigualdades e a promoção dos Direitos Humanos. Sendo fundamental contar com a participação equitativa de todas, na construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

As medidas e atividades apresentadas neste Eixo, procuram educar/sensibilizar a população para esta temática e transmitir informação que seja capaz de eliminar e prevenir a violência de género, promovendo, simultaneamente, a inclusão social das vítimas ou de possíveis futuras vítimas.

Este eixo estratégico integra 8 medidas:

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
3.1. Incentivar os diversos setores da Sociedade a desenvolverem medidas de apoio às vítimas de violência de género e criar incentivos de apoio às vítimas, com especiais problemas de inserção social.	Desenvolver ações de formação/sensibilização sobre violência de género nos diversos espaços de apoio à comunidade (ex: ACAPORAMA, Centros Comunitários, entre outros).	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ISSM/ADCF/FEM/DRCCE		X	X	X	X
	Desenvolver campanhas publicitárias de consciencialização pública dirigidas a homens e mulheres, para permitir maior conscientização sobre seus direitos humanos e legais, as consequências legais de comportamentos abusivos, bem como, o impacto da violência baseada em género nas futuras gerações.	N.º de campanhas realizadas.	DRAS-DSIC/ISSM/FEM/DRCCE			X	X	X
3.2. Prevenir, combater e denunciar o assédio sexual e moral.	Sensibilizar as entidades para a inclusão das questões de género nas avaliações de riscos.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/CRIMAR/ADCF/ASCSR/UMAR/EAPN/FEM/UGT		X	X	X	X
	Realizar um protocolo com uma Associação de apoio à vítima. (APAV)	Protocolo até 2024.	DRAS-DSIC/CRIMAR/ADCF/ASCSR/UMAR/EAPN/FEM				X	
3.3. Combater situações de risco e exclusão social, junto de grupos populacionais mais vulneráveis.	Desenvolver e divulgar informação sobre recursos e Programas Sociais existentes.	N.º de divulgações realizadas.	DRAS-DSIC/ISSM/Centros Comunitários/DRCCE		X	X	X	X
	Desenvolver atividades de Animação Sociocultural e Workshops sobre Igualdade de Género e Violência de Género em Bairros Sociais.	N.º de atividades realizadas.	DRAS-DSIC/IHM/ISSM			X	X	X
	Criar grupos de ajuda mútua, com o objetivo de informar e debater sobre o fenómeno da violência de género.	N.º de grupos constituídos.	DRAS-DSIC/FEM CRIMAR/ADCF/ASCSR/Cáritas/Cruz Vermelha			X	X	X
3.4. Alertar para as desigualdades de género face à pobreza.	Realizar tertúlias e workshops, sobre as desigualdades de género na pobreza, destinadas ao público em geral.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/EAPN			X	X	X

3.5. Reforçar a monitorização da situação das raparigas e mulheres, pertencentes a grupos especialmente vulneráveis ou propensos a discriminações múltiplas.	Realizar e apresentar publicamente um diagnóstico social.	Realização e apresentação de um diagnóstico social até 2024.	DRAS-DSIC/ EAPN/FEM/DRCCE				X	
3.6. Proporcionar a melhoria de competências sociais, pessoais e profissionais de pessoas pertencentes a grupos vulneráveis.	Promover ações de formação, na área das competências sociais, destinadas a Centros Comunitários e Bairros Sociais.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ ISSM/IEM/EAPN		X	X	X	X
	Promover workshops de costura, macramê, fado do lar, pintura em tecido (...) abertos à comunidade, onde também serão abordadas e trabalhadas as competências pessoais.	N.º de workshops realizados.	DRAS-DSIC/ADCF		X	X	X	X
3.7. Combater a discriminação em razão da orientação sexual, expressão de género e características sexuais.	Realizar de ações de informação/sensibilização em Estabelecimentos de Ensino (Secundário/Universitário).	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ DRE/UMA/ESESJC/ ISAL			X	X	X
	Realizar um protocolo com o Centro Comunitário LGBTI da Madeira.	O protocolo deverá ser realizado até 2023.	DRAS-DSIC/ LGBTI Madeira			X		
3.8. Promoção de valores e atitudes igualitárias dirigida a crianças e jovens de bairros sociais.	Desenvolver projetos de índole educativo-cultural, em contexto não-formal, que contribuam para o conhecimento e promoção de valores e atitudes igualitárias dirigida a crianças e jovens de bairros sociais.	N.º de projetos desenvolvidos.	DRAS-DSIC/ ASCSR/CRIAMAR/ EAPN		X	X	X	X
	Realizar ações de sensibilização, em parceria com associações que promovem ATL's, destinados a crianças e jovens de Bairros Sociais.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ ASCSR/CRIAMAR		X	X	X	X
	Realizar dinâmicas de grupos e atividades lúdico-didáticas, através do Projeto "Férias Diversitadas", onde sejam abordadas questões relacionadas com a igualdade de género, e trabalhadas atitudes e valores com vista à promoção da igualdade.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ADCF		X	X	X	X

Eixo 4: Enfrentar o desafio demográfico através da promoção da conciliação da vida profissional, familiar e pessoal.

A Conciliação da Vida Profissional, Pessoal e Familiar assume enorme relevância neste Plano Regional, em consonância com o estabelecido no Programa do XIII Governo da Região Autónoma da Madeira.

A evolução da sociedade e sobretudo a integração das mulheres no mercado de trabalho, veio alterar a forma natural das famílias, sendo que as mulheres contribuem tanto quanto os homens para o desenvolvimento económico e sustentável da sociedade. Como tal, o tempo para dedicar ao cuidado dos filhos e da família é mais reduzido, e é neste sentido que é necessário atuar. É essencial adequar as políticas públicas e fazer com que as entidades públicas e privadas entendam que é urgente agir e adaptar horários e espaços laborais para as famílias. A pandemia COVID-19 veio contribuir para que essas necessidades fossem agravadas.

Atualmente, a Europa enfrenta um grave problema de envelhecimento e de baixas taxas de natalidade e fecundidade. Na Região Autónoma da Madeira (RAM), de acordo com dados da DREM de 2020, as mulheres têm em média 1,14 filhos, quando o intervalo necessário para garantir a substituição das gerações é de 2,1 filhos/mulher. Isso reflete-se também na taxa de envelhecimento, uma vez, que na RAM existem 136 idosos por cada 100 jovens.

Face a esta conjuntura, o Governo Regional da Madeira está empenhado em alterar esta situação, com a renovação do *Guia da Conciliação da Vida Profissional, Familiar e Pessoal*, com o intuito de alertar e incentivar todos os parceiros sociais a adotar medidas e boas práticas, que fomentem a conciliação, e como tal, colaborar para um eventual aumento da natalidade, procurando também sensibilizar os homens a assumirem mais o papel da parentalidade e de corresponsabilidade, para atenuar as desigualdades na carga de tarefas atribuídas às mulheres.

Este eixo pretende alertar para a importância da conciliação em todos os domínios da vida de um indivíduo, através do aumento da natalidade, da melhoria da qualidade de vida das mulheres/mães e de uma maior harmonia familiar, que se irá refletir no bem-estar pessoal e social.

Este eixo estratégico integra 15 medidas:

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
4.1. Elaboração e divulgação do Guia Regional para a Conciliação entre a Vida Profissional, Familiar e Pessoal, tendo em conta o Guia anterior e o Programa do XIII Governo Regional da Região Autónoma da Madeira.	Recolher conteúdos/legislação e compilação.	Elaboração e divulgação do guia até dezembro de 2021.	DRAS-DSIC/ISSM/FEM/Cáritas/Cruz Vermelha/IEM/EAPN/DRAPMA	X				
	Divulgar o Guia junto da Comunicação Social, empresas e serviços da Administração Pública Autárquica e Regional.	Divulgação do guia até ao 1.º trimestre de 2022.	DRAS-DSIC/ISSM/FEM/Cáritas/Cruz Vermelha/IEM/EAPN/DRAPMA	X	X			
	Distribuir o Guia às empresas e serviços públicos regionais.	N.º de guias atribuídos.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/DRAPMA		X	X	X	X
4.2. Promover a divulgação dos serviços de apoio existentes para efetivar a conciliação da vida profissional, familiar e pessoal.	Realizar um flyer com todos os serviços de apoio existentes.	Elaboração do flyer e divulgação até ao 1.º trimestre de 2022.	DRAS-DSIC/ISSM/IASAUDE, IP-RAM/DRPPIL		X			

	Divulgar o flyer nas redes sociais.	N.º de visualizações.	DRAS-DSIC/ ISSM/IASAUDE, IP-RAM/ DRPPIL/ DRAPMA		X	X	X	X
4.3. Apoio à parentalidade consciente.	Realizar ações de sensibilização sobre os direitos parentais.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/CRITE/DRTAI		X	X	X	X
	Promover a formação parental, tendo em vista a partilha equitativa de tarefas, para modificar atitudes e comportamentos em função do género.	N.º de ações de formação realizadas.	DRAS-DSIC/CRITE/ Polos de Emprego/ Centros Comunitários/ DRAPMA		X	X	X	X
	Desenvolver uma campanha de comunicação integrada, sobre a importância da corresponsabilidade.	Conceber e promover a campanha de comunicação até 2023.	DRAS-DSIC/CRITE/UMAR			X		
	Criar o folheto "Parentalidade Positiva".	Criação do folheto até 2023.	DRAS-DSIC/CRITE/UMAR			X		
4.4. Reforço das medidas de proteção aos/as trabalhadores/as no âmbito da Parentalidade.	Realizar Ações de Informação/sensibilização, destinadas a associações patronais e sindicais.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/ACIF/AJEM			X	X	X
4.5. Sensibilizar para as medidas de conciliação da vida profissional com a vida familiar e pessoal, através de regimes de horário flexíveis, teletrabalho e outros.	Realizar Workshops com a finalidade de debater as diferentes formas de abordagem do trabalho e promoção da conciliação trabalho/família.	N.º de workshops realizados.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/IDE/ Startup Madeira/ AJEM/UMAR			X	X	X
4.6. Promover a formação contínua dos/das trabalhadores/as com vista à aquisição de competências e desenvolvimento pessoal e profissional.	Realizar formações na área do desenvolvimento de competências pessoais e profissionais destinadas a trabalhadores/as.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/IDE/AJEM/ DRAPMA / Startup Madeira			X	X	X
4.7. Desenvolver procedimentos para, sistematicamente, partilhar informações relacionadas com legislação e políticas de apoio à família e promotoras da autonomia económica das mulheres.	Compilar e disponibilizar legislação sobre as políticas de apoio à família.	Iniciar a divulgação das políticas de apoio às famílias até 2023.	DRAS-DSIC/DRTAI/CRITE/ DRAPMA			X		
	Promover a divulgação de apoios destinados às Mulheres para a criação de empresas e do próprio emprego e o acompanhamento na elaboração das candidaturas.	N.º de ações de promoção de apoios e de acompanhamentos efetuados.	DRAS-DSIC/AJEM/UMAR		X	X	X	X
4.8. Incentivar a adoção e implementação de medidas que protejam a reintegração na vida ativa de trabalhadores/as que tenham interrompido a sua carreira por motivos pessoais ou familiares.	Criar um programa em parceria com o I.E.M., IP-RAM que vise a reintegração dessas pessoas no mercado de trabalho.	Taxa de adesão ao Programa.	DRAS-DSIC/ IEM (Polos de Emprego)/ UGT			X	X	X

4.9. Promover Boas Práticas de conciliação do trabalho com a vida pessoal e familiar suscetíveis de serem implementadas pelos empregadores em geral e também de serem adotadas em sede de convenções coletivas de trabalho.	Incluir nas Convenções Coletivas de Trabalho a obrigatoriedade da promoção de boas práticas, de conciliação do trabalho e a vida pessoal e familiar.	N.º de convenções realizadas/atualizadas neste âmbito.	DRAS-DSIC/DRTAI (Lígia Capontes) UGT/SJM		X	X	X	X
4.10. Promover, em sede de contratação coletiva de trabalho, o aprofundamento dos direitos relacionados com a parentalidade de acordo com o previsto no Código do Trabalho.	Reunir com parceiros sociais, para sensibilizar para os direitos parentais dos/as trabalhadores/as.	N.º de reuniões realizadas.	DRAS-DSIC/DRTAI/AJEM/SJM		X	X	X	X
4.11. Promover apoios para permitir uma parentalidade positiva e consciente.	Sensibilizar associações ou outras entidades (Juntas de Freguesia, ACAPORAMA, etc...) para a organização/criação de espaços de ocupação de tempos livres para menores, em períodos e horários não escolares, que permitam os/as trabalhadores/as ocupados/as em atividades, que trabalhem em tais períodos, a possibilidade de conciliar o trabalho com a responsabilidade parental relativamente aos/às filhos/as menores.	N.º de reuniões realizadas com as ONG (Associações, ACAPORAMA, etc.).	DRAS-DSIC/ CRITE/AMRAM/ ACAPORAMA		X	X	X	X
	Estabelecer parcerias para apoio e incentivo à criação de plataformas que acolham a inscrição de pessoas habilitadas, disponíveis para apoio domiciliário ocasional ou regular às famílias, a preços controlados, quer ao nível de babysitting, quer do seniorsitting.	N.º de parcerias realizadas.	DRAS-DSIC/ISSM/IEM (Polos de Emprego)/ DRPPIL		X	X	X	X
4.12. Promover a natalidade.	Promover a prática do teletrabalho pelas entidades empregadoras, nas atividades em que este é possível, durante os primeiros 12 meses da criança, para um dos progenitores através de ações de sensibilização, destinadas a associações empresariais.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/CRITE/DRTAI		X	X	X	X
	Divulgar o Programa de Emprego "PROFAMÍLIA" junto das empresas. Envio de flyer explicativo às pequenas e médias empresas da RAM.	Envio do mailing com flyer até 2023.	DRAS-DSIC/IEM			X		

4.13. Promover medidas de proteção à mulher profissional, mãe, cuidadora e responsável pelas tarefas domésticas.	Sensibilizar para os riscos psicossociais gerais e específicos das mulheres, tendo em conta a sua relação profissional e pessoal, o acumular do trabalho remunerado com o realizado em casa, cuidando da família em geral, através de spots publicitários em paragens de autocarro, na televisão e redes sociais.	N.º de ações promocionais realizadas.	DRAS-DSIC/IASAS/SSST/SESARAM/UMAR		X	X	X	X
	Sensibilizar os responsáveis pelos Centros de Saúde da RAM, para um acompanhamento terapêutico ou psicológico das mulheres após o nascimento das crianças, tendo em conta toda a carga física e emocional que acarreta, destacando as depressões pós-parto que acontecem com muita frequência e não são devidamente acompanhadas.	N.º de reuniões realizadas com os responsáveis pelos Centros de Saúde da RAM.	DRAS-DSIC/IAS/SSST/SESARAM		X	X	X	X
4.14. Sensibilizar as entidades empregadoras para as necessidades específicas das mulheres lactantes/puérperas, tendo em conta os riscos acrescidos, bem como, o desgaste físico e emocional, quer a nível profissional, quer pessoal.	Reunir com as Associações Empresariais e sensibilizar para as necessidades específicas das mulheres lactantes/puérperas.	N.º de participantes nas reuniões realizadas.	DRAS-DSIC/CRITE/ACIF/AJEM/UGT		X	X	X	X
4.15. Incentivar as grandes empresas/entidades públicas a disponibilizar locais para os/as funcionários/as deixarem descendentes, quando os horários de trabalho não correspondem ao horário escolar e durante a altura de férias.	Promover esta medida junto das grandes empresas/entidades públicas regionais.	N.º de empresas ou entidades aderentes a esta.	DRAS-DSIC/CRITE/ACIF		X	X	X	X

Eixo 5: Promoção de uma Cidadania Ativa e Inclusiva

É pelo exercício da cidadania, nos seus diferentes contextos, que uma sociedade se desenvolve de uma forma mais coesa, acessível e inclusiva. É este exercício, portanto, uma condição para a pertença a uma comunidade plural e democrática, que se constitui como pilar para uma melhor e mais justa organização social.

Uma organização transversal às mais distintas faixas etárias, realidades e estratos sociais, deve equilibrar, sem discriminar, garantindo igualdade de oportunidades e vivências, onde as diferenças coexistem e são respeitadas.

A cidadania é uma condição, na qual o cidadão tem direitos e deveres, associados à comunidade a que pertencem.

A educação para a cidadania, visa contribuir para a formação de pessoas responsáveis; autônomas e solidárias, que conhecem e exercem os seus direitos e deveres, em prol do diálogo e respeito pelo outro, com espírito democrático, pluralista, crítico e criativo, tendo como referência os valores dos direitos humanos. Uma cidadania ativa e inclusiva é o caminho necessário para conseguirmos construir uma sociedade justa, igualitária, sustentável e coesa. Neste sentido, é mais do que necessário promover e incutir uma consciência dos direitos e deveres de cada um, para que se possa assimilar da melhor forma o conceito de cidadania. Esse conhecimento é adquirido na comunidade e nas relações sociais.

Mais do que nunca, é necessário estimular e desenvolver uma cidadania ativa, principalmente junto das crianças e jovens, incentivando-os a participarem em diversos eventos, sobretudo os que são organizados pelas escolas, e nos diversos círculos sociais (clubes, Atl's, centros comunitários, etc.) onde estão inseridos. Se trabalharmos com os jovens de hoje, talvez consigamos transmitir valores, que lhes permitirão ser cidadãos respeitadores, ativos e participativos.

Neste último Eixo, dedicado à Cidadania Ativa e Inclusiva, pretende-se aprofundar e valorizar a cidadania como um direito de todos e de cada um, que ajude a valorizar os cidadãos e a enriquecer a democracia.

Este eixo estratégico integra 12 medidas:

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
5.1. Elaborar um Plano de Comunicação da Cidadania como "arma" para a prevenção e combate da COVID-19.	Utilizar o Guia para a Cidadania Infantil – "De pequenim@ é que se faz o caminho", na área de integração curricular transversal "Cidadania e Desenvolvimento", como material de apoio pelos professores Titulares de Turma, em 3 escolas do 1.º e 2.º ciclo do ensino básico, de 3 concelhos da RAM.	N.º de ações desenvolvidas nas escolas do 1.º e 2.º ciclos.	DRAS-DSIC/DRE/AMRAM	X	X	X	X	X
5.2. Disseminar informação sobre os Direitos e Deveres em matéria de cidadania.	Organizar palestras, seminários e workshops.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/DRTAI/DRJ/DRAPMA	X	X	X	X	X
	Criar um Guia para a Cidadania Juvenil dirigido a jovens do 3.º ciclo e Secundário.	Criação e divulgação do guia até 2022.	DRAS-DSIC/DRE/DRJ/I.Q.,IP-RAM		X			
5.3. Realizar, junto das entidades de apoio de proximidade às comunidades, ações de sensibilização para a questão da	Realizar ações de sensibilização e informação a utentes de RSI e de Associações de Desenvolvimento Comunitário.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/ISSM/CRIMAR/AJEM/ASCSR		X	X	X	X

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
cidadania.								
5.4. Promover o envolvimento das comunidades migrantes em Movimentos Associativos e na tomada de decisão, fomentando a sua participação na vida económica, cívica e política.	Organizar ações de sensibilização /formação, dirigidas às associações de migrantes, sobre as oportunidades de participação ativa na Sociedade Regional.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/ DRCCE/AMRAM		X	X	X	X
5.5. Criar meios de apoio para os projetos de cooperação, que contemplem a criação de infraestruturas de informação e assessoria sobre igualdade de direitos e oportunidades para as populações migrantes.	Recolher e compilar legislação e os meios disponíveis, de apoio à população migrante, em articulação com o Alto Comissariado para as Migrações (ACM)	Iniciar a recolha de legislação e dos meios disponíveis, de apoio à população migrante, até 2023.	DRAS-DSIC/ DRAE/DRCCE/FEM		X	X	X	X
	Criar quiosques digitais com informação destinada a migrantes em várias línguas.	Criar pelo menos 3 quiosques digitais.	DRAS-DSIC/ DRAE/DRCCE/FEM		X	X	X	X
5.6. Incentivar a população, em particular os jovens, a integrarem o movimento Voluntário.	Realizar ações de sensibilização/ informação, dirigidas a associações de jovens, para promover o voluntariado juvenil.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/DRJ/Cruz Vermelha/Cáritas/UMA		X	X	X	X
5.7. Divulgar e promover uma linguagem inclusiva.	Criar o Guia de Linguagem Inclusiva.	Criação do guia até 2024.	DRAS-DSIC/DRE				X	
	Promover ações de Divulgação do Guia nos Estabelecimentos de Ensino e em parceria com o Sindicato dos Jornalistas da Madeira.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/ DRE/SJM/ESESJC/ ISAL/ UMA/UGT				X	X
5.8. Combater a pandemia "Covid-19" com enfoque na Cidadania, através de medidas promotoras na Higiene e Saúde no Trabalho.	Realizar ações de sensibilização, dirigidas a empresas, em parceria com a ARAE com enfoque na Cidadania, como a melhor forma de eliminar a Pandemia, provocada pelo Covid-19, nomeadamente ao nível comportamental e da Higiene e Saúde no Trabalho.	N.º de ações desenvolvidas.	DRAS-DSIC/ ARAE/DRTAI/SSST/ ACIF/ AJEM		X	X	X	X
5.9. Combater o estigma social da obesidade.	Elaborar e divulgar o Guia básico sobre a Gordofobia.	O guia deverá ser elaborado até 2022.	DRAS-DSIC /DRE/DRJ/DRD/UMA/ ISAL/ ESESJC		X			
	Realizar debates e tertúlias subordinadas ao tema da Gordofobia, com o objetivo de desconstruir (pre)Conceitos.	N.º de ações promovidas.	DRAS-DSIC /DRE/DRJ/DRD/UMA/ ISAL/ ESESJC		X			

Medida	Atividade	Indicadores	Entidades Parceiras	2021	2022	2023	2024	2025
5.10. Fomentar a participação dos jovens em Programas e iniciativas de âmbito formativo e de ocupação de tempos livres, com vista a envolvê-los na promoção de valores e atitudes igualitárias.	Dinamizar o Centro de Juventude do Funchal, como um espaço multifuncional, direcionado para a ocupação dos tempos livres, com vista à promoção de valores e atitudes igualitárias, e do desenvolvimento pessoal e social dos jovens.	N.º de utentes envolvidos.	DRAS-DSIC/DRJ/Cruz Vermelha/Cáritas/FEM/DRC		X	X	X	X
5.11. Promover o testemunho de jovens, perspetivando a assunção do papel de Modelo de Referência, de modo a incentivar os seus pares a assumirem uma atitude de respeito pelo próximo, independentemente da sua condição social, orientação sexual, religiosa ou étnica.	Criar/produzir um vídeo de caráter didático, com testemunhos de jovens, perspetivando a assunção do "Modelo de Referência", de modo a incentivar comportamentos e atitudes de respeito pelo próximo, a ser disponibilizado nas redes sociais e nos sites da DRAS e DRJ.	N.º de visualizações.	DRAS-DSIC/DRJ/UMAR			X	X	X
5.12. Potenciar a partilha de experiências intergeracionais, enquanto fatores de aprendizagem mútua, capazes de reduzir assimetrias sociais.	Promover encontros intergeracionais, através de organização de visitas de jovens a Centros de Dia.	N.º de encontros intergeracionais promovidos.	DRAS-DSIC/DRJ/ADCF/ACAPORAMA/DRC		X	X	X	X
	Organizar tertúlias em Estabelecimentos de Ensino, com testemunhos e partilha de experiências por parte de Homens e Mulheres de outras gerações.	N.º de ações realizadas.	DRAS-DSIC/DRJ/ADCF/ACAPORAMA/DRC/DRE/AMRAM		X	X	X	X

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública e da Modernização Administrativa.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 9,74 (IVA incluído)